



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 139/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Protocolo nº 200196689/2022
Interessados : Ricardo Cavalcanti Furtado

EMENTA: Aprova o parecer do Relator, pelo deferimento da CAT solicitada através do protocolo nº 200196689/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, em nome do profissional Ricardo Cavalcanti Furtado, protocolada sob o nº 200196689/2022, sob a relatoria do Conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; Considerando os documentos acostados aos autos do processo; Considerando o Atestado para empresa DIVERSA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM SUSTENTABILIDADE LTDA e o Responsável Técnico da empresa é o solicitante, estando claro que o atestado aponta para o profissional Ricardo Cavalcanti Furtado; Considerando que o profissional solicitante consta nos contratos e/ou nos demais aditivos contratuais; Considerando que o reconhecimento em cartório dos signatários do atestado é suficiente para identificá-los, conforme já entende o assistente técnico conforme transcrição: "*As câmaras entendem que se a assinatura do atestado estiver com firma reconhecida, pode ser dispensado o CPF do signatário, porém, como o atestado precisará ser substituído, pontuamos como um item que também deve constar no atestado.*" Considerando que outros ajustes poderiam ser realizados nas ARTs, porém, seria mera redundância e excesso formalismo, pois está claro que o atestado aponta para Responsável Técnico, bem como identifica a pessoa jurídica contratante que é a empresa controladora do conjunto de empresas que constam no atestado, portanto as empresas fazem parte do mesmo grupo empresarial, conforme consta no primeiro termo aditivo acostados aos autos do processo; Considerando que o deferimento da CAT leva em estrita consideração aos serviços que constam na ART, dado que tais serviços são uma partição de todo um trabalho, conforme consta no Atestado Técnico acostado aos autos. Considerando entendimento do relator de que não serão solicitados mais ajustes nas ARTs e/ou alguma eventual correção das ARTs, pois o mesmo entende que está plenamente compreensível para o deferimento da CAT; e Considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento da CAT solicitada através do protocolo nº 200196689/2022, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da CAT solicitada através do protocolo nº 200196689/2022. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE